

dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço nº 118, de 09/06/2022, publicada no DODF nº 109, de 10/06/2022, pág. 38, que designou RAFAEL SILVA DE ALMEIDA, matrícula 1.701.290-2, Assessor Especial, símbolo CNE-07, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, como substituto eventual, nos impedimentos ou afastamentos legais, do servidor MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174.562-X, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.
DESIGNAR LAYS MARINA LIMA LEAL, matrícula 1.708.894-1, Assessora Especial, símbolo CNE-06, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174.562-X, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

ABÍLIO AUGUSTO MAIA PINTO

DECISÃO Nº 02/2022

Processo: 00002-00006337/2019-92. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, conforme previsão constante no art. 255, II, "c" e art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011 e de acordo com a orientação no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União - CGU, página 285, bem como a recomendação exarada diante das questões de fato e de direito analisadas pela Comissão no Relatório Circunstanciado nº 1/2022 - CACI/GAB/CPAR-PAD-PORT61/2019 (82364138) e avaliados pela Assessoria Jurídico-Legislativa que fez as recomendação exarada na Nota Técnica Nº 38/2022 - CACI/AJL/UNPEC (83027506), decide: Registrar, nos assentamentos funcionais da servidora LILIANE BARRETO PEGAS, a ocorrência da infração disciplinar tipificada no art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme apurado no Relatório Circunstanciado 1 (82364138) e avaliado pela Assessoria Jurídica Legislativa que emitiu na Nota Técnica 38 (83027506), a necessidade de registro do fato no histórico funcional, ressaltante que, "tais registros no histórico funcional da indiciada se darão apenas para efeitos de histórico, não podendo surtir efeitos contrários à servidora".

ABÍLIO AUGUSTO MAIA PINTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea b, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, páginas 1 e 2, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme o artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a FABRÍCIO MARQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.431.270-0, 4º quinquênio, referente ao período de 14/03/2017 a 12/03/2022; FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 156.952-X, 3º quinquênio, referente ao período de 03/07/2016 a 01/07/2021 e ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JÚNIOR, matrícula 99.117-1, 5º quinquênio, referente ao período de 09/10/2016 a 07/10/2021.

CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 18 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, o gozo das férias da servidora GISLENE GONÇALVES MACHADO DE CARVALHO, matrícula 1.690.048-0, programadas para serem usufruídas no período de 20/07/2022 a 29/07/2022, por motivo de necessidade do serviço, Art.128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. O servidor em referência usufruirá o período de férias suspenso, conforme programação junto à Gerência de Pessoas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

STANLEY FERREIRA HWANG BOAVENTURA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do

Distrito Federal e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Recompôr a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão: I – avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário; II – determinação do ciclo de vida dos documentos – fases corrente, intermediária e permanente; III – fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: CLAUDIA FERNANDA CARREIRA DA SILVEIRA, matrícula 4.019-6X; REGINA DE SOUSA MELHO SILVA - matrícula 1.703.884-7, HELIO DE ARAUJO FREITAS, matrícula 1.69.082-1; MILENA FERNANDES BATISTA AZEVEDO, matrícula 1.430.853-3; DIMAS MOREIRA JUNIOR, matrícula 0.126.268-8; ALINE NUNES DA ROCHA SEREJO, matrícula 1.697.016-0; ANA CAROLINA MARINHO PEREIRA, matrícula 1.703.802-2, e MARCOS DE SOUSA NOVAIS, matrícula 1.684.372-4.

Art. 4º A Comissão será presidida por REGINA DE SOUSA MELO SILVA, matrícula 1.703.884-7 e nos seus impedimentos legais e eventuais por CLAUDIA FERNANDA CARREIRA DA SILVEIRA, matrícula 4.019-6X.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 24.204/2003: I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados; II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades; III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo.

Art.6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 18 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES, matrícula 0278126-3, na qualidade de Executor da Nota de Empenho 2022NE06445, emitida em nome da empresa RAUL FERNANDES DO NASCIMENTO 37862560809, que tem por objeto a aquisição de licença de uso do serviço StreamYard, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual (is) período (s), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. Processo nº 00040-00016120/2022-01.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314, DE 18 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar VINICIUS MUSTAFÁ DE ARAÚJO, matrícula 02812150, na qualidade de Executor Titular e CRISTIANA SABINO, matrícula 02758520, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho 2022NE06274, emitida em nome da empresa DISAC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, que tem por objeto aquisição de material, equipamentos para áudio, vídeo, foto e de microinformática (mochila), para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Processo nº 00040-00023539/2022-10.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de